



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.282/2022.

SÚMULA: Reconhece no Município de Paranaíta/MT., o dia 9 de julho como o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's, reconhecendo a efetiva necessidade as suas atividades como atividade de risco e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

O Povo do Município de Paranaíta MT., por seus Representantes legais na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação, Art.127, Letra B do Regimento Interno da presente Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Reconhecido o dia 9 de Julho, como Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's;

Art. 2º. Fica reconhecido no município de Paranaíta - MT, a **efetiva necessidade**, haja vista o exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação/fixação.

PARANAÍTA/MT, em 08 de julho de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal